

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 395, de 22 de fevereiro de 1990.

Revoga a Lei nº 345, de 10/01/89, que dispõe sobre o "Quadro Geral de Funcionários" do Município de Alpercata, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Dos Cargos

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de alpercata (Q.P.C.P.M.A.), e seus respectivos, vencimentos, conforme os anexos, I, II e III.

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO:

N° DE CARGOS	TOTAL STREET
2.1	01 – Consultor Jurídico
2.1	01 – Secretário Municipal
2.1	01 – Chefe de Gabinete
2.1	01 – Auxiliar de secretaria
2.1	01 – Secretário da J.S.M.
2.1	01 – Motorista
2.1	01 – Auxiliar de Serviços
2.1	01 - Encarregado do Correio
2.1	01 – Servente
2.1	01 – Contínuo

SERVIÇO DA FAZENDA

2.2.	01 – Secretário da Fazenda
2.2.	01 – Tesoureiro
2.2.	03 – Auxiliar do Serviço Fazendário
2.2.	02 – Fiscais
2.2.	01 - Coordenador de SIAT
2.2. Fiscal	CR\$ 7.358,66

(Alterado pela LEI Nº 401, de 31 de maio de 1990.)

SERVIÇO DE ENSINO DE 1º GRAU



Estado de Minas Gerais

2.6.	01 - Secretário Municipal de Educação
2.6.	01 – Auxiliar de Secretaria
2.6.	01 - Coordenador da Merenda Escolar
2.6.	01 – Auxiliar de Serviço
2.6.	10 – Professor
2.6.	10 – Cantineira
2.6.	02 - Motoristas
2.6.	02 - Vigia
2.6.	02 – Jardineiro
2.6.	01 – Zelador
2.6. Sec. Municip	oal da EducaçãoCR\$ 22.806,45
(Alterado pela LEI Nº 40	<u>1, de 31 de maio de 1990.)</u>
SERVIÇO DE SA	<u>AÚDE</u>
2.10.	02 – Médico
2.10.	02 – Enf <mark>ermeiro</mark>
2.10.	03 – Auxil <mark>iar de Serviços</mark>
2.10.	02 – Motoristas
2.10.	01 – Laboratorista
2.10.	01 – Odontológico
SERVIÇO DE LI	MPEZA PÚBLICA
2.14.	30 – Operários
SERVIÇO MUNI	CIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS
2.21.	01 - Sec.Munic.de Limpeza Pública Obras e Saneamento.
2.21.	01 – Engenheiro
2.21.	04 – Chefe de Turma
2.21.	01 – Almoxarife
2.21.	01 – Auxiliar de almoxarife
2.21.	03 – Operador de Máquina
2.21.	03 – Auxiliar de Operador
2.21.	04 – Motoristas
2.21.	07 – Pedreiro
2.21.	02 – Bombeiro Hidráulico
2.21.	02 – Auxiliar de Serviços
2.21.	02 - Vigia



Estado de Minas Gerais

2.21.	02 – Mecânico	
2.21.	01 – Zelador	
2.21.	03 – Jardineiro	
2.21.	01 – Eletricista	
2.21.	01 – Auxiliar de Eletricista	
2.21.	50 – Operários	
2.21 – Sec. N	Mun. De Obras, Limpeza Pública e Sa	aneamentoCR\$ 7.455,00
	nheiro 1º, alterado pela Lei Municipal nº 397, <i>de 10 de abril de 1</i>	CR\$ 6.419,75
2.21 – Serviç	ço Municipal de Estrada <mark>s e Rodagens</mark>	ij.
2.21 – PedreiroCR\$ 7.358,66 (Alterado pela LEI N° 401, de 31 de maio de 1990.)		

- **Art. 2º.** As tarefas e responsabilidades que compõem às atividades permanentes da Prefeitura Municipal de Alpercata exprimem-se em cargos.
- **Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, CARGO é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa sujeito ao regime por esta lei.

CAPÍTULO II Da Organização dos Cargos

Art. 4°. Para efeitos desta lei:

- **I-** quadro é um conjunto que indica, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força do trabalho necessário, ao desempenho das Atividades normais e específicas dos serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Alpercata.
- **II-** carreira é o agrupamento de cargos e empregos da mesma natureza, profissão ou atividade, hierarquizados segundo níveis de dificuldades e de responsabilidades que lhes são inerentes.
- III- cargo isolado é aquele que integra em carreira.
- **Art. 5**° O Quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Alpercata, é constituído de cargos organizados dentro dos seguintes setores e áreas, constantes de Classificação que segue, e dos anexos que fazem parte integrante desta lei:
- I- Área Administrativa AD
- II- Área Técnica Profissional TP
- III- Área de Direção, Assessoramento Superior e Chefia ADASO.

CAPÍTULO III Do Provimento de Cargos

Art. 6° Os cargos deste quadro serão de provimento:

I- efetivo, cujo preenchimento se fará através de concurso de provas a título para os funcionários especializados a serem admitidos doravante.



Estado de Minas Gerais

- **II-** os servidores para trabalho sem mão de obra sem mão de obra especializada serão contratados pelo regime da C.L.T., obedecidas às normas constitucionais.
- **III-** em comissão, quando envolvendo atividades de Chefia e direção Superior, sejam de livre nomeação e exoneração.
- **Art. 7º.** O Pessoal de Área de chefia e Direção Superior ocupará cargos em comissão, de regime estatutário e provimento far-se-á através de recrutamento amplo.
- § 1°. O provimento relativo a recrutamento amplo será de livre escolha do Prefeito Municipal, entre pessoas de comprovada capacidade técnica, experiência, idoneidade e probidade.
- § 2°. Os valores do vencimento dos cargos em comissão serão os constantes do Anexo III.
- **§ 3°.** O Funcionário nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, terá garantia, se exonerado a volta à situação anterior, passando a perceber o vencimento a esta correspondente.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Remuneração, Vantagens, Retribuições e Indenizações.

- **Art. 8°.** O sistema de remu<mark>ne</mark>ração para os cargos constantes da presente lei obedecerá à qualificação do servidor constante dos anexos I, II e III.
- **Art. 9°.** Para todos os funcionários efetivos e contratados pelo regime da C.L.T., será obrigatória a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- **Art. 10.** O horário de trabalho para os ocupantes de cargos em comissão será estipulado pelo Prefeito Municipal e através de portaria.
- **Art. 11.** Havendo necessidade, a administração poderá exigir o trabalho extra remunerado do funcionário obedecida às normas legais.
- **Art. 12.** Qualquer servidor poderá receber ainda as seguintes retribuições e indenizações:
- I- retribuições pecuniárias pela participação na execução de convênio celebrado com entidade pública para a realização de programa de interesse comum;
- II- indenizações:
- a) diárias;
- b) ajuda de custo.
- **III-** as retribuições e indenizações serão o valor gasto com o material na participação do funcionário em convênio. Qualquer funcionário quando em viagem Administrativa autorizada pelo Prefeito Municipal terá direito a uma diária no valor de 50% do V.R., e quando estiver participando de Convênio, congressos e seminários, devidamente autorizados terá direito a 100% do V.R. como pagamento da diária e ajuda de custo por cada dia de participação.



Estado de Minas Gerais

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Os aposentados e inativos serão igualmente beneficiados com os aumentos e reajustes salariais concedidos no pessoal da ativa.

CAPÍTULO V Da Promoção e Seleção de Pessoal

Art. 15. A promoção é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior da carreira a que pertence, e será sempre por mérito, devendo ser observada a seu zelo, pontualidade e honestidade, devidamente comprovados por anotações em sua pasta funcional.

Parágrafo único. A promoção só poderá ser requerida após dois anos de serviço, a qual será feita através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 16. O Prefeito Municipal baixará a Portaria regulamentando os Concursos Públicos para os cargos que achar necessários ou em virtude da Lei Superior.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 17. O funcionário nomeado através de concurso e de formação Superior não poderá perceber mais que 50% dos subsídios fixos do Prefeito à Títulos de vencimentos.
- **Art. 18.** Os ocupantes da Secretaria, Serviço de Fazenda, Serviço, Serviço Municipal Limpeza Pública, obras e saneamento, não poderão perceber mais que 30% dos Subsídios Fixos do Prefeito á Título de Vencimento, e o Secretário Municipal perceberá 22,5% dos referidos subsídios, bem como o tesoureiro.
- **Art. 19.** Nenhum Servidor receberá salário diferente do seu paradigma.
- **Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 345 de 10/01/89, entrando esta Lei em vigo na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1.990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 22 de fevereiro de 1990.

CARLOS FANI MACHADO Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 22 de fevereiro de 1990.

Secretário Municipal de Administração